



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12499/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias  
Interessado: Sr. Francisca Lira Macedo  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho- IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –6203/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho à Sra. Francisca Lira Macedo, matrícula nº 00033-1, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

**ATHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12499/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias  
Interessado: Sr. Francisca Lira Macedo  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho- IPAM

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho à Sra. Francisca Lira Macedo, matrícula nº 00033-1, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório fls. 131/132, constatou a ausência da certidão comprobatória do efetivo exercício das funções de magistério da servidora, conforme o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 134), Auditoria após análise constatou, que foi sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro do ato formalizado pela Portaria de fl. 77.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

.É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**